



# Câmara Municipal de **BEBERIBE**

[www.cmbeberibe.ce.gov.br](http://www.cmbeberibe.ce.gov.br)

Rua Maria Calado, s/n | Centro |  
Beberibe/CE  
CEP.: 62.840-000  
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045  
CNPJ n. 73.525.198/0001-09  
E-Mail: [contato@cmbeberibe.ce.gov.br](mailto: contato@cmbeberibe.ce.gov.br)

Página 1 de 5

## INDICAÇÃO N **009/2023**

X MATÉRIA VENCIDA

16/11/2023

*Dispõe sobre a criação do programa BOLSA UNIVERTÁRIA MUNICIPAL, e dá outras providências.*

### EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: "Dispõe sobre a criação do programa BOLSA UNIVERTÁRIA MUNICIPAL, e dá outras providências."

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que, depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada à Sra. Prefeita Municipal, a fim de que entendendo a mesma relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em anexo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

THIAGO MONTEIRO BRAGA  
Vereador de Beberibe



## **PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2023. (INDICAÇÃO N 009/2023)**

*Dispõe sobre a criação do programa BOLSA UNIVERSITÁRIA MUNICIPAL, e dá outras providências.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:**

**Art. 1º.** Fica o poder Executivo Municipal de Beberibe, responsável pela criação do programa “Bolsa Universitária Municipal” destinado a atender aos estudantes do Município de Beberibe que frequentam, em situação regular, cursos de ensino superior e que se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras e contribuir para sua permanência nas faculdades/universidades em outros Municípios por meio de repasse em valor (bolsa).

**Parágrafo único:** As bolsas terão duração de 06 (seis) meses e serão renovadas mediante novo processo seletivo ao final de cada semestre letivo, até a conclusão do curso, desde que obedecidas as exigências prevista nesta lei.

**Art. 2º.** São requisitos para a participação no programa:

I. Comprovar, mediante declaração emitida por instituição de Ensino Superior pública ou privada, matrícula em curso de graduação na modalidade presencial;

II. Comprovar residência no município de Beberibe;

III. Não ser portador de diploma de curso superior;

IV. Ter estudado durante todo Ensino Médio em escola pública;

V. Estar quite com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral de Beberibe.

**Art. 3º.** O estudante perderá a bolsa do programa:

I. Reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas;

II. Tiver frequência acadêmica inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

III. Estiver com atraso em mais de 1 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;



**IV.** Ocorrer o trancamento da matrícula;

**V.** Por morte do beneficiário.

**Art. 4º.** O número inicial de oportunidades para o programa será de 50 (cinquenta) vagas, cabendo ao Poder Executivo, anualmente por meio de decreto alterar o respectivo quantitativo para mais ou para menos, conforme a disponibilidade orçamentária do Município.

**§ 1º.** Os beneficiários serão selecionados mediante procedimento de seleção a ser realizado de forma conjunta pelas Secretarias de Assistência Social e de Educação do Município.

**§ 2º.** Em casos de que o número de estudantes habilitados seja superior ao estabelecido no caput desse artigo, adotaremos os seguintes critérios de desempate:

**I.** O estudante com a menor renda per capita terá prioridade na seleção do programa.

**II.** O estudante que tiver mais próximo de concluir o curso terá prioridade na seleção do programa.

**III.** O estudante com maior idade terá prioridade na seleção do programa.

**§ 3º.** Sendo o número de selecionados inferior as vagas disponibilizadas, por não cumprimento aos requisitos para a participação do programa, o processo seletivo será encerrado e contemplará os estudantes que atenderem as exigências previstas.

**Art. 5º.** O valor da bolsa corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais)

**§ 1º.** O repasse ao beneficiário será mensal.

**§ 2º.** Fica o poder Executivo autorizado, anualmente e por meio de decreto, a atualizar o valor ora estabelecido, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo, conforme a disponibilidade orçamentária do Município.

**Art. 6º.** Será criada a Comissão Executiva do Programa “ Bolsa Universitária”, composta por:

**I.** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) suplente.

**II.** 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e 1 (um) suplente.



**Art. 7º.** São atribuições da Comissão Executiva do Programa “ Bolsa Universitária” .

I. Supervisionar, dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação dessa lei ocorrerão por conta de dotação orçamentaria própria e suplementada se necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**THIAGO MONTEIRO BRAGA**  
Vereador de Beberibe



## **JUSTIFICATIVA**

Ampliar o número de cidadãos formados em cursos de nível superior, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do Município de Beberibe. O conhecimento é algo cada vez mais requisitado como força produtivas, mas também como instrumento de cidadania em sua pluralidade e em sua diversidade.

A educação é o único caminho para desenvolver cidadãos conscientes e formadores de opinião, além de qualificar a mão de obra, matéria prima essencial para o desenvolvimento de uma nação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**THIAGO MONTEIRO BRAGA**  
**Vereador de Beberibe**